



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 601/2004-GAB

Toledo, 2 de Dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 02/12/2004

RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

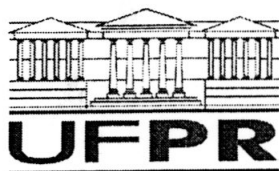
Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com a Universidade Federal do Paraná e a FUNET, objetivando o funcionamento do Curso Técnico de Atendimento Pré-Hospitalar em nossa cidade, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação do Legislativo.

Aguardando a deliberação do Convênio ora encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Ver. LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR ESCOLA TÉCNICA

PROCESSO N.º 43463/04-95
CONVÊNIO N.º 622/04

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, O MUNICÍPIO
DE TOLEDO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
TOLEDO - FUNET.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada em forma de Autarquia de natureza especial, segundo o atual Estatuto aprovado pela Portaria no. 482 de 09 de junho de 1992 do Ministro de Estado da Educação, com sede em Curitiba, a Rua XV de Novembro, 1.299, inscrita no CNPJ/MF sob no. 75.095.769/0001-49, doravante designada **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Carlos Augusto Moreira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 1.111.489-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 428.164.169-68, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Derli Antônio Donin, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.407.062-1/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 405.335.069-72 e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua XV de Novembro, 2191, Centro, Toledo-PR, doravante denominado **FUNET**, representado neste ato por seu Presidente Sra. Marilene Barbosa de Oliveira Giachini, RG nº 3.722.262-3-SSP/PR e CPF nº 502.640.609-20, celebram o presente Termo de Convênio com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, e com base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20/12/94, bem como nas normas internas da **UFPR** que regem a matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Convênio tem por objetivo a viabilização do Curso Técnico de Atendimento Pré-Hospitalar com duração de no mínimo 6 meses a ser desenvolvido em parceria entre as instituições conveniadas e ofertado à comunidade, sendo dirigido a alunos que possuam no mínimo o 2º grau completo, nos termos e limites do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, aprovados pela **UFPR**, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto do presente convênio obedecerá ao previsto no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNET

- 3.1. Proporcionar apoio promocional e divulgação no meio empresarial e privado, ficando desde já autorizado o uso do nome da **UFPR** e Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**, como fonte de apoio e realização do curso ofertado.
- 3.2. Acompanhar o desenvolvimento do curso, assegurando o alcance de seus objetivos.
- 3.3. Assumir a administração financeira do curso, em consonância com o coordenador Técnico Pedagógico da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - **ETUFPR**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR ESCOLA TÉCNICA

- 3.4. Efetuar todos os pagamentos necessários às atividades didáticas do curso, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações tributárias, sejam elas em nível federal, estadual ou municipal.
- 3.5. Realizar a seleção dos candidatos e a matrícula dos mesmos, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

- 4.1 Elaborar, aprovar e/ou executar o Plano de Trabalho.
- 4.2 Permitir à **FUNET** a utilização de suas instalações, de seus equipamentos e de seus serviços para desenvolvimento exclusivo do Plano de Trabalho aprovado pela **UFPR**.
- 4.3 Designar coordenador, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - **ETUFPR** e atribuir a ele, a competência para a coordenação, fiscalização, acompanhamento e responsabilidade técnica da execução dos Planos de Trabalho.
- 4.4 Assumir a responsabilidade pedagógico e técnica do Curso que forem contratados, por meio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**.
- 4.5 Alocar o corpo docente necessário para a execução dos cursos.
- 4.6 Emitir os certificados do Curso aos discentes que obtiverem a nota média de 60 (sessenta) e mais de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

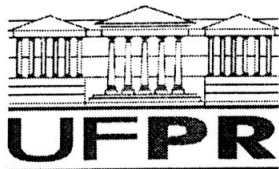
- 5.1. O repasse para a Fundação Educacional de Toledo - **FUNET**, para apoiar no pagamento das despesas de Energia Elétrica; Água; Limpeza; Vigilância; Deslocamento dos instrutores, hospedagens e refeições, no valor de R\$ 25.060,00 (Vinte e cinco mil e sessenta reais).

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 7.1 Este Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das convenientes a qualquer tempo, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, ou ajuste, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 7.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Convênio enseja sua rescisão.
- 7.3 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.
- 7.4 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento deste Termo de Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.



CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

- 8.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Convênio deverão ser objeto de prévio acordo entre os partícipes e de Termo Aditivo, que dele ficará fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, às expensas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

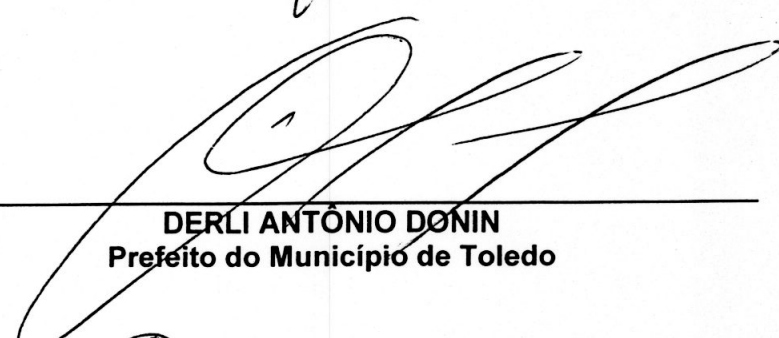
- 10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição da Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo:

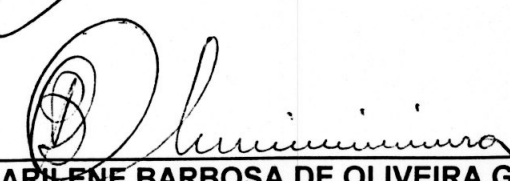
Curitiba, 24 de setembro de 2004.



CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR
Reitor da UFPR



DERLI ANTÔNIO DONIN
Prefeito do Município de Toledo



MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI
Presidente da FUNET



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 15/12/2004

RESPONSÁVEL

Ofício Nº 621/2004-GAB

Toledo, 13 de Dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Encaminhamos, em anexo, para conhecimento do Legislativo toledano, cópia do Convênio firmado pelo Município de Toledo com a Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, objetivando o desenvolvimento de Projeto de Controle da Contaminação Ambiental decorrente da Suinocultura no Estado do Paraná (PNMAII).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Ver. LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO – PR

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -
FUNPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PR.**

A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba, na Rua XV de Novembro 1457, CNPJ/MF nº 78.350.188/0001-95, doravante designada **FUNPAR**, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, **LÚCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI**, RG nº 1.007.792-3-PR e CPF nº 313.336.059-00 e por seu Diretor de Programas, **PEDRO JOSÉ STEINER NETO**, RG nº 940.898/PR e CPF nº 186.879.709-00 devidamente autorizados nos termos do Estatuto da FUNPAR, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, em Toledo-Pr, doravante denominada **PREFEITURA** representada neste ato por seu Prefeito Srº. **DERLI ANTONIO DONIN**, RG nº 1407.062-1-Pr., CPF nº 405.335.069-72, celebram o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, as Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, nos 01, de 15 de janeiro de 1997 com suas alterações, ao Acordo de Empréstimo nº 4524-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Governo Brasileiro, conforme Processo nº 02000.009507/2001-43, bem como à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, de acordo com seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, para a execução do Projeto - *Controle da Contaminação Ambiental decorrente da Suinocultura no Estado do Paraná*, aprovado no âmbito do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA II do Ministério do Meio Ambiente-MMA e financiado com recursos do Banco Mundial e do Governo Brasileiro, conforme o contido no Convênio MMA/PNMA-II nº 2001 CV 000141, e seus aditivos, celebrado entre o MMA, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná - SEMA, Instituto Ambiental do Paraná - IAP e FUNPAR em 31 de dezembro de 2001 e publicado no DOU DE 04.01.02, Seção 3, pág. 115.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO

2.1 Para a execução do objeto acordado através da Cláusula Primeira, as signatárias deste Termo de Cooperação seguirão o Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio MMA/PNMA-II nº 2001CV000141 e os Planos Operativos Anuais com ações específicas, produzidos para a operacionalização do Projeto e que farão parte deste independente de transcrição.



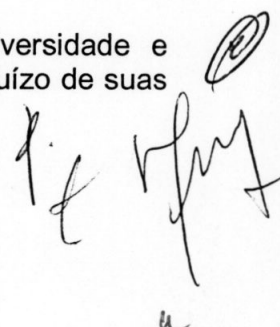
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à FUNPAR:

- a) assegurar a participação e a contribuição das partícipes deste Termo de Cooperação nas ações previstas no Projeto "Controle da Contaminação Ambiental decorrente da Suinocultura no Estado do Paraná" integrante do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II, coordenando e agilizando os procedimentos necessários a sua plena execução;
- b) possibilitar à UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL- UCE a coordenação de todas as atividades implementadas no Estado do Paraná, por meio da UNIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO - UEP, com qualidade técnica compatível à diversidade e complexidade do Projeto;
- c) dar apoio a todas as ações previstas no cronograma de execução necessárias à consecução do objeto deste Termo de Cooperação por meio da UNIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO - UEP;
- d) elaborar, juntamente com as partícipes, os Planos Operativos, Planos de Trabalho, Termos de Referência e demais documentos necessários a implementação das atividades, de conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acordo de Empréstimo nº 4524-BR e com o Convênio MMA/PNMA-II nº 2001 CV 000141 e submetê-los à UCE;
- e) liberar e movimentar os recursos repassados pela UCE para aplicação de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso previsto no Plano de Aplicação, item 5 do Plano de Trabalho aprovado pelo MMA/PNMA II
- f) exigir a apresentação de relatórios e a prestação de contas dos recursos liberados a cada partícipe a fim de cumprir as obrigações assumidas no Convênio MMA/PNMA-II nº 2001 CV 000141 ;
- g) promover a aquisição de bens e/ou a contratação de obras e serviços de consultoria necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- h) supervisionar as atividades de execução, promovendo reuniões e seminários para avaliação das atividades e integração com as demais ações e instituições integrantes do Projeto.

3.2 Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR

- a) executar as ações específicas previstas Planos Operativos, Planos de Trabalho, Termos de Referência e demais documentos necessários a implementação das atividades previstas no Projeto "Controle da Contaminação Ambiental decorrente da Suinocultura no Estado do Paraná", especificamente aquelas relativas as atividades de **Intervenção na Bacia do Rio Toledo** as quais compreendem , sem se limitar: Apoio na Educação Ambiental, Apoio na Divulgação do Projeto, Apoio na organização dos produtores, Acompanhamento da situação da saúde pública e Apoio nas intervenções ambientais para adequação das propriedades suinícolas,
- b) exercer todas as atividades com qualidade técnica compatível à diversidade e complexidade do Projeto, permitindo a supervisão da FUNPAR, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'f. f.' and another 'v. f.', along with some other scribbles and a small 'u' at the bottom.

- c) participar das programações promovidas pela FUNPAR para avaliação das atividades e integração com as demais ações e instituições integrantes do Projeto;
- d) solicitar à FUNPAR todo apoio necessário previsto Plano de Trabalho bem como aquisição de bens e/ou contratação de obras e serviços de consultoria por intermédio do coordenador indicado;
- e) indicar um coordenador para atuar junto a FUNPAR;
- f) apresentar relatórios e prestação de contas quando solicitado pela FUNPAR
- g) submeter à FUNPAR qualquer divulgação, publicação ou publicidade relativa a este Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COORDENADORES

4.1 As partes manterão Coordenadores com competência para velar pelo preciso cumprimento dos objetivos deste acordo, ficando designado de parte da FUNPAR o seu Diretor de Programas ou quem por ele designado e pela PREFEITURA fica designado como Coordenador do Projeto o Sr. José Augusto de Souza, R.G. 1.068.032 e C.P.F. 364.386.009-97 ou quem por ele designado seja.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e findará junto ao Convênio MMA/PNMA-II nº 2001 CV 000141 em 30 de junho de 2005, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

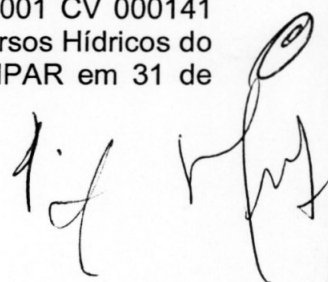
6.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste acordo (por qualquer uma das partes) ensejam a sua rescisão, ficando a critério da FUNPAR a conclusão das atividades que estiverem em andamento.

6.2 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sem prejuízo de programas e projetos em andamento, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

6.3 O não cumprimento dos acordos enunciados no objeto deste Termo de Cooperação inviabilizam os instrumentos jurídicos já celebrados, sendo considerados extintos sem qualquer ônus ou indenização de qualquer natureza seja moral ou patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1 Ao final deste Termo de Cooperação, todos os bens adquiridos pela FUNPAR terão a destinação prevista na Cláusula Oitava do Convênio MMA/PNMA-II nº 2001 CV 000141 celebrado entre o MMA, A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná - SEMA, Instituto Ambiental do Paraná - IAP e FUNPAR em 31 de dezembro de 2001 e publicado no DOU DE 04.01.02, Seção 3, pág. 115.



CLÁUSULA OITAVA -DOS TERMOS ADITIVOS

8.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Cooperação deverão ser objeto de termo aditivo, que dele ficará fazendo parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas participantes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.958/94 e na legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO OU REGISTRO

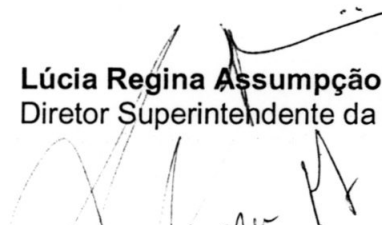
10.1 A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado às expensas da PREFEITURA.

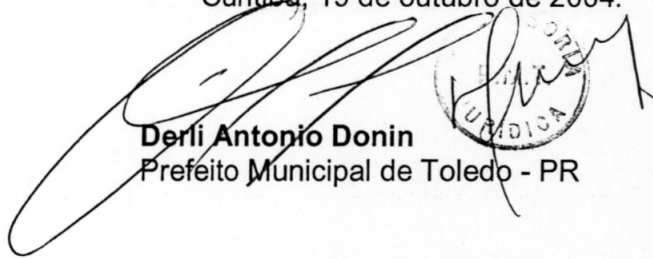
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

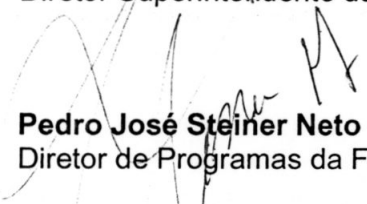
13.1 O foro competente é o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de outubro de 2004.


Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Diretor Superintendente da FUNPAR

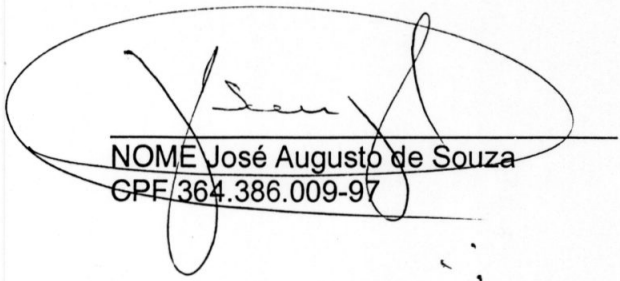

Derli Antonio Donin
Prefeito Municipal de Toledo - PR


Pedro José Steiner Neto
Diretor de Programas da FUNPAR

TESTEMUNHAS



NOME Aderlene Inês de Lára
CIC 2.223.472-2 SSP/PR



NOME José Augusto de Souza
CPF 364.386.009-97



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 21/12/2004

RESPONSÁVEL

Ofício nº 631/2004-GAB

Toledo, 17 de Dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com a COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família em nosso Município, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação do Legislativo.

Aguardando a deliberação do Convênio ora encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Ver. LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

285910

16.12.04



N.º 3767/CF/04

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ -
COHAPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, NA
FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr(a). DERLI ANTONIO DONIN, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio - PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA, conforme autorização do Sr. Governador do Estado, exarada em 02-09-2003, processo protocolizado sob n.º 5.768.314-7, nos seguintes termos:

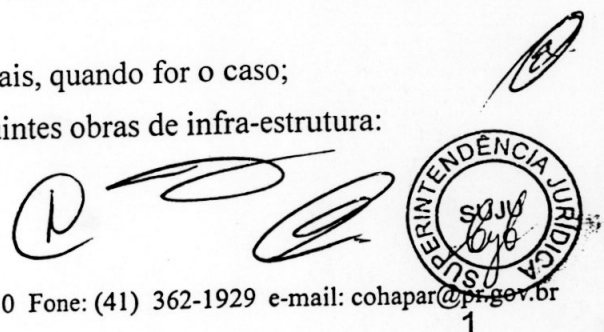
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a construção de até 22 unidades habitacionais, com área de 40,00, 44,00, 52,00, e 63,00 m², pelo sistema de gestão comunitária, em terreno doado, quando exigido, pelo Município, objeto da matrícula n.º 35.096, com área total de 58.831,50 m², CRI de Toledo, através de cooperação entre o COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e o MUNICÍPIO de TOLEDO.

a) - Gestão Comunitária é o sistema pelo qual o participante responsabiliza-se através da Associação de Moradores pela construção da obra, sob a orientação de técnicos especializados das entidades estatais e municipais participantes do programa.

b) - Participante, para os efeitos deste convênio, é o indivíduo previamente cadastrado pela COHAPAR, cuja renda familiar esteja dentro do limite estabelecido na modalidade de financiamento adotada e que esteja enquadrado nos critérios mencionados na Cláusula Quarta, item "b" deste convênio, e que figure no contrato de financiamento, a ser firmado com a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Caberá ao Município:

- a) Comprovar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos necessárias para a execução de suas atribuições;
- b) Doar a área onde serão edificadas as unidades habitacionais, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das seguintes obras de infra-estrutura:
 - limpeza do terreno;




- demarcação de quadras e lotes;
- abertura de ruas;
- platôs das casas;
- regularização e compactação do subleito;
- pavimentação primária (cascalho ou saibro);
- rede de água;
- rede de energia com iluminação pública;
- rede de esgoto e tratamento de efluentes, quando necessário;
- ligações de água e energia;
- galeria de águas pluviais, quando for o caso;

d) Providenciar as licenças ambientais.

e) Propiciar condições para execução da obra, através de instalação provisória de água e energia elétrica e barraco de obra.

f) Conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo Alvará e Habite-se;

g) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc);

h) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);

i) Executar trabalho comunitário junto aos futuros moradores;

j) Auxiliar na inserção das famílias no mercado de trabalho;

k) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se;

Parágrafo Único: Quando a modalidade de financiamento adotada for o Programa de Subsídio à Habitação - PSH, o Município se compromete a doar a área sem quaisquer restrições de ordem ambiental, licenças prévias e de instalação, onde serão edificadas as unidades habitacionais, à COHAPAR, antes do início das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento de qualquer das atribuições municipais acarretará a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:

- a) Alocar recursos financeiros, a serem desembolsados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, e que serão depositados em conta corrente bancária específica, aberta pela Associação de Moradores para esse fim.
- b) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:
 - renda familiar dentro do limite estabelecido pela modalidade de financiamento definida junto ao agente financeiro envolvido;
 - não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do país, cuja condição deverá ser declarada pelos participantes, sob pena das sanções cabíveis;

- disposição da família em assumir o compromisso de participar do programa e cumprir as obrigações daí advindas;
 - ter documentos pessoais para a contratação;
 - preferencialmente residir em casa alugada e com domicílio superior a dois anos no município;
 - não serão atendidos, pretendentes solteiros sem filhos, mutuários e ex-mutuários do SFH/COHAPAR.
 - Critérios de desempate: renda per capita da família e aluguel maior.
- c) Elaborar os projetos técnicos das obras, orientando a sua construção, bem como, providenciar a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- d) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das obrigações assumidas, relativas ao Programa, pelos participantes ou pelo MUNICÍPIO;
- e) Proceder a análise e decisão final, quanto às alterações de projetos das obras, por parte dos participantes ou alteração dos participantes quando houver desistência ou incompatibilidade com o programa;
- f) Providenciar junto aos mutuários as assinaturas dos termos legais de Concessão de Uso, de Arrendamento, de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa, segundo a modalidade de financiamento adotada;

Parágrafo Único: A COHAPAR administrará os créditos e assumirá a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após a sua conclusão e ocupação quando a modalidade de financiamento adotada for o Programa de Subsídio à Habitação – PSH.

CLÁUSULA QUINTA - A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não contratação do financiamento ou a não disponibilização dos recursos contratados para a consecução do objeto constante da cláusula primeira, pelo o agente financeiro envolvido, implicará na rescisão do presente instrumento, não cabendo indenização por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio tem validade por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.



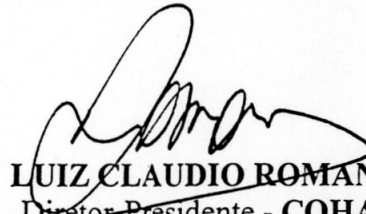


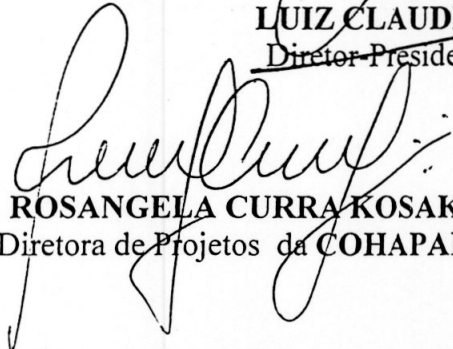


E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 30 de junho de 2004.

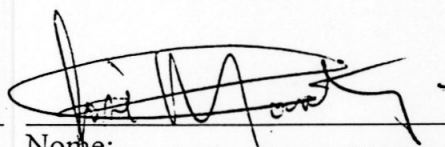

DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de **TOLEDO**


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Diretor-Presidente - **COHAPAR**


ROSANGELA CURRA KOSAK
Diretora de Projetos da **COHAPAR**

Testemunhas:


Nome: **LUIZ AUGUSTO MARQUES MUNHOZ**
RG: **COHAPAR - SEGE**
R. Marechal Deodoro, 1133 - Curitiba-PR
RG 366 911/PR - CPF. 147.423.659-68


Nome: **José Augusto Alves de Castro**
RG: **Assistente Administrativo**
COHAPAR - SEGE
R. Marechal Deodoro, 1133 - Curitiba/PR
RG: 809.115-3 - CPF: 166.946.199-87
Nasc.: 20/08/50

CENTENÁRIO DO SUL	3738/CF/04	20	27.074,30
NOVA LONDRINA	3739/CF/04	170	84.000,00
PARAÍSO DO NORTE	3740/CF/04	120	84.000,00
PONTA GROSSA	3745/CF/04	221	51.607,13
ARAPONGAS	3746/CF/04	73	231.608,98
ASSAÍ	3747/CF/04	312	108.733,34
Datas:	25/06/2004, 29/06/2004 e 30/06/2004.		
Vigência:	Por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos convênios.		
FULCRO:	Ata de RD n.º 064/04 de 24/06/04. Conforme Autorizações Governamentais exaradas em 02-09-2003, 15/04/2004, 31/05/2004 e 23/06/2004. Processo protocolados sob n.º 5.768.314-7, 8.055.683-7, 8.076.542-8 e 8.056.694-8.		

R\$ 384,00 - 259/2004

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênios		
PARTES:	COHAPAR X MUNICÍPIOS.	
OBJETO:	Construção de unidades habitacionais, pelo sistema de gestão comunitária, PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA, através de cooperação entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e os MUNICÍPIOS abaixo relacionados:	

Municípios	Nº do Convênio	Nº de Unidades	Área do Terreno em m²
BANDEIRANTES	3748/CF/04	102	41.866,00
CASTRO	3749/CF/04	36	9.850,00
CASTRO	3750/CF/04	20	8.062,55
CORBÉLIA	3751/CF/04	39	12.800,00
CORNÉLIO PROCOPIO	3752/CF/04	41	16.885,17
IPIRÁ	3753/CF/04	20	11.400,00
MARINGÁ	3754/CF/04	19	6.569,52
MIRASELVA	3755/CF/04	36	13.659,44
PALMEIRA	3756/CF/07	113	106.480,00
PALMITAL	3757/CF/07	16	20.000,00
PARANAGUA	3758/CF/04	114	192.672,16
PARANAVAI	3759/CF/04	17	32.617,59
PATO BRANCO	3760/CF/04	31	12.000,00
PIRAQUARA	3761/CF/04	76	158.924,17
SÃO MATEUS DO SUL	3762/CF/04	87	76.028,00
SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	3763/CF/04	9	2.292,36
SERTANOPOLIS	3764/CF/04	37	12.512,00
TAPEJARA	3765/CF/04	61	68.443,73
TIBAGI	3766/CF/04	6	3.107,00
TOLEDO	3767/CF/04	22	58.831,50
TOLEDO	3768/CF/04	7	2.362,50
ANAHY	3769/CF/04	12	4.500,00
CAÇAVEL	3770/CF/04	288	146.800,00
CATANDUVAS	3771/CF/04	53	23.984,04
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	3772/CF/04	74	24.200,00
LAPA	3774/CF/04	7	1.695,08
LAPA	3775/CF/04	5	1.075,21
LAPA	3776/CF/04	65	30.250,00
MALLET	3777/CF/04	35	37.411,09
MARINGÁ	3778/CF/04	44	22.562,71
MARINGÁ	3779/CF/04	20	6.678,25
MARINGÁ	3780/CF/04	7	2.488,88
MARINGÁ	3781/CF/04	22	7.029,90
MARINGÁ	3782/CF/04	7	2.672,10
RIO DO IGUAÇU	3783/CF/04	79	77.137,50
RIO NEGRO	3784/CF/04	60	50.772,00
SANTO INACIO	3785/CF/04	41	10.750,00
SÃO MATEUS DO SUL	3786/CF/04	96	76.028,00
SERTANEJA	3787/CF/04	65	48.400
CORNÉLIO PROCOPIO	3788/CF/04	213	118.579,78
CORNÉLIO PROCOPIO	3789/CF/04	98	36.300,00
PONTA GROSSA	3790/CF/04	27	
Datas:	25/06/2004, 29/06/2004 e 30/06/2004.		
Vigência:	Por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos convênios.		
FULCRO:	Ata de RD n.º 064/04 de 24/06/04. Conforme Autorizações Governamentais exaradas em 02-09-2003, 15/04/2004, 31/05/2004 e 23/06/2004. Processo protocolados sob n.º 5.768.314-7, 8.055.683-7, 8.076.542-8 e 8.056.694-8.		

R\$ 320,00 - 260/2004

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênios		
PARTES:	COHAPAR X MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo a construção de até 70 unidades habitacionais, com área de 40,00 m², pelo sistema de gestão comunitária, em terreno doado, quando exigido, pelo Município, objeto da matrícula n.º 43.702.	

com área total de 25.881,09 m², CRI de Maringá, através de cooperação entre o COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e o MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.	
N.º:	3694/CF/04.
DATA:	30/06/2004.
VIGENCIA:	30
FULCRO:	Ata de RD n.º 067/2004 de 31/06/2004. Conforme Autorização Governamental exarada em 29/06/2004. Processo protocolado sob n.º 8.076.585-1.

R\$ 64,00 - 261/2004

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênio		
PARTES:	COHAPAR X MUNICÍPIO DE IBIPORA	
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo a construção de até 231 unidades habitacionais, com área de 40,00 m², pelo sistema de gestão comunitária, em terreno doado, quando exigido, pelo Município, objeto da matrícula n.º 11.584, com área total de 129.137,49 m², CRI de Ibipora, através de cooperação entre o COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e o MUNICÍPIO DE IBIPORA.	
N.º:	3648/CF/04.	
DATA:	30/06/2004.	
VIGENCIA:	Por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.	
FULCRO:	Ata de RD n.º 067/2004 de 31/06/2004. Conforme Autorizações Governamentais exarada em 02-09-2003 e 23-06-2004. Processos protocolados sob n.ºs 5.768.314-7 e 8.076.542-8.	

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ



**GOVERNO DO
 PARANÁ**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
 CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22

Extrato de Convênios

PARTES:	COHAPAR X MUNICÍPIO DE TERRA ROXA		
OBJETO:	Construção de unidades habitacionais, pelo sistema de gestão comunitária, PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA, através de cooperação entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA conforme abaixo relacionado:		
	Nº do Convênio	Nº de Unidades	Área do Terreno em m²
	3796/CF/04	15	4.933,80
	3797/CF/04	20	8.245,58
Data de Assinatura:	30/06/2004		
Vigência:	Por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos convênios.		
FULCRO:	Ata de RD n.º 067/2004 de 30/06/2004. Conforme 15-04-2004, processo protocolado sob 8.055.683-7.		

RS 144.02 - 283/2204

R\$ 144,00 - 263/2004

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênio		
PARTES:	COHAPAR e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.	
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e a COHAPAR, visando a implantação de projetos no âmbito do Programa Direito de Morar, através da urbanização e/ou regularização de áreas pertencentes ao Jardim Atômico (54 lotes), Jardim Itajubá (4 lotes), Planta Max (4 lotes), Cidade Jardim (1 lote), Vila Jurema (2 lotes), Jardim Teupasco (36 lotes), Jardim Santos Dumont (1 lote), bem como a administração de créditos.	
N.º:	3795/CONV/04.	
DATA:	30/06/2004.	
VIGENCIA:	De 180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura.	
FULCRO:	Ata de RD n.º 067/2004 de 30/06/2004. Conforme Autorização Governamental exarada em 28/06/2004, processo protocolado sob N.º 8.076.563-0.	

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênio		
PARTES:	COHAPAR e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.	
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e a COHAPAR, visando a implantação de projetos no âmbito do Programa Direito de Morar, através da urbanização e regularização da área denominada Moradas Hultman, bem como a administração de créditos.	
N.º:	3794/CONV/04.	
DATA:	30/06/2004.	
VIGENCIA:	De 180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura.	
FULCRO:	Ata de RD n.º 067/2004 de 30/06/2004. Conforme Autorização Governamental exarada em 28/06/2004, processo protocolado sob N.º 8.076.563-0.	

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênio		
PARTES:	COHAPAR e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.	
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e a COHAPAR, visando a implantação de projetos no âmbito do Programa Direito de Morar, através da urbanização e regularização da área denominada Jardim Alegria, bem como a administração de créditos.	
N.º:	3793/CONV/04.	
DATA:	30/06/2004.	
VIGENCIA:	De 180 (cento e oitenta) meses, contados da data de assinatura.	
FULCRO:	Ata de RD n.º 067/2004 de 30/06/2004. Conforme Autorização Governamental exarada em 23/06/2004, processo protocolado sob N.º 8.173.353-8.	

R\$ 224,00 - 262/2004

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênios		
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, torna público que recebeu do IAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para implantação dos seguintes empreendimentos, localizados no Estado do Paraná:		
Município	Empreendimento/Endereço	LI
Ampere	Residencial Ampere I	1786
Campo Mourão	Residencial Campo Mourão III	1751
Flor da Serra do Sul	Residencial Flor da Serra do Sul I	1749
Lidianópolis	Residencial Lidianópolis I	812
Nova Olimpia	Residencial Nova Olimpia I	1822
Nova Prata do Iguaçu	Residencial Nova Prata do Iguaçu I	1764
Tuneiras do Oeste	Residencial Tuneiras do Oeste II	1769

R\$ 80,00 - 245/2004

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
ATA DA 197ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e quatro, às 14 (quatorze) horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, em sua sede social, situada na Rua Marechal Deodoro nº 1133, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes os Conselheiros LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Presidente, RENATO GUIMARÃES ADUR, MOHAMAD ALI HAMZE e LUIZ ROBERTO GONÇALVES - Membros, para consantar o que estabelece o Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, proceder a eleição da Superintendente de Relações Comunitárias para completar o mandato referente aos anos de 2003/2004. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este convidou a mim, LUIZ ROBERTO GONÇALVES, para secretariar a reunião e assim composta a mesa foi dado início aos trabalhos, sendo de imediato abordado o item da Ordem do Dia, relativamente à eleição do novo Superintendente de Relações Comunitárias, para completar o mandato referente aos anos de 2003/2004, sendo proposto o nome do Sr. JOÃO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, carteira de identidade civil RG 5.800.619-0 SSP PR e CPF 021.056.879-89, residente e domiciliado na Rua Richard Strauss, 91, em Curitiba/PR, para exercer as funções de Superintendente de Relações Comunitárias, e qual foi eleito por unanimidade e no ato tomou posse.		
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, declarando encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros.		
Curitiba, 15 de junho de 2004.		
(ass) LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, RENATO GUIMARÃES ADUR, MOHAMAD ALI HAMZE e LUIZ ROBERTO GONÇALVES		
Certifico que a presente Ata é cópia autêntica e fiel da que se acha lavrada à página 27, do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração número 4 (quatro).		
Luiz Roberto Gonçalves Secretário		
Junta Comercial: Certifico o registro em 30/06/2004, sob o número 20042164737		

R\$ 215,50 - 249/2004

COHAPAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ/MF Nº 76.592.807/0001-22		
Extrato de Convênio		
PARTES:	COHAPAR X MUNICÍPIO DE RONCADO.	
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo a execução de ações para implementação do Programa Vida Melhor no Campo, conjugado com os Programas Casa da Família Rural, de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e Projeto PR 12 meses, visando a construção de até 57 moradias na área rural, através de cooperação mútua entre a SEAB, COHAPAR, EMATER e o MUNICÍPIO.	
N.º:	3618/PVCM/04.	
DATA:	17/05/2004.	
VIGENCIA:	Por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do convênio.	
FULCRO:	Ata de RD n.º 048/2004 de 17/05/2004. Conforme Autorização Governamental exarada em 17/05/2004, processo protocolado sob n.º 8.056.058-3.	

R\$ 64,00 - 249/2004



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 053/2005-GAB

Toledo, 24 de Janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, através da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo, objetivando a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular em nosso Município, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação do Legislativo.

Aguardando a deliberação do Convênio ora encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Ver. WINFRIED MOSSINGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

27.01.2005



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORIENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
REFORMA DE MORADIA POPULAR.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005), o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR, autarquia de fiscalização profissional instituída pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, 35, em Curitiba-PR, adiante denominado CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente Luiz Antonio Rossafa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, adiante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito José Carlos Schiavinato, brasileiro, casado, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TOLEDO, adiante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente Gustavo Savaris, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas atinentes à construção civil e em especial às moradias populares e pequenas reformas, assinam e têm ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS:

- O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA.
- 2. A prestação dos serviços técnicos referidos nesta cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades convenientes no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia com segurança e baixo custo. As moradias oferecidas pelo convênio estão definidas na Cláusula II.

CLÁUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO:

1. Para os efeitos deste convênio, definem-se:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

1.1 MORADIA POPULAR - construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados), unitária, e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

- MORADIA ECONÔMICA - construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de 49,23 m² (quarenta e nove metros quadrados e vinte e três centímetros) até 70,00 m² (setenta metros quadrados), um itária, podendo constituir parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento; nesta modalidade admite-se o uso de laje de forro.

1.3 As moradias de até 70,00 m², terão seus projetos liberados pela ASSOCIAÇÃO sem quaisquer ônus ao interessado e de acordo com os projetos padrão por ela disponibilizados.

2. DA QUALIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO ALVO - Os processos de seleção dos interessados serão deferidos pela ASSOCIAÇÃO, desde que o proprietário, (idôneo), da construção, comprove ter renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos regionais e não possua outro imóvel no Município, mediante Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Município, mediante termo escrito, com declaração de estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira à construção, uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste Convênio.

2.1 DO CANCELAMENTO DO PROCESSO - O processo será cancelado desde que se verifique qualquer irregularidade na obra, tais como:

- Desacordo com o projeto;
- Desacordo com o Código de Obras do Município;
- A má execução da obra;
- A má fé na finalidade da obra.

Ficando o processo cancelado, o proprietário deverá regularizar a sua obra, através dos trâmites legais.

- A dispensa de responsabilidade técnica acima referida será formalizada em guias de Anotação de Responsabilidade Técnica específicas, de Autoria de Projeto de Moradia Popular, instituídas pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CREA-PR e deferidas pela ASSOCIAÇÃO, conforme estabelecem as cláusulas e condições expressas neste Convênio.

2.3 Somente será atendido o interessado uma única vez, mesmo que este venha a se desfazer do imóvel anteriormente construído através do convênio. Para tanto, a ASSOCIAÇÃO manterá arquivada a relação de pessoas atendidas pelo programa.

2.4 Os benefícios concedidos aos proprietários em fase de construção são intransferíveis, cabendo ao possível sucessor (comprador) um novo credenciamento, se for o caso, ou se enquadrar na legislação vigente.

2.5 O CREA-PR e a Prefeitura, como já dispõem de um quadro funcional de fiscalização, ficarão responsáveis pelas fiscalizações das edificações deste convênio.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO - A ASSOCIAÇÃO, para controle seu e do Convênio, manterá arquivado uma relação dos interessados atendidos pelo programa. A PREFEITURA fará a triagem, análise de registros e trâmites normais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR - O CREA, com os encargos legais de fiscalização das atividades profissionais de Engenharia e Arquitetura, instituirá as guias de Anotação de Responsabilidades Técnicas - ARTs, referidas no subitem 2.2, bem como o cadastro específico respectivo, para efeito de controle das atividades profissionais dos colaboradores vinculados às Entidades Convenientes.

4.1 Do cadastro específico acima aludido o CREA emitirá relações periódicas das ARTs e as fornecerá aos Convenientes, sem qualquer ônus.

4.2 As guias de ARTs serão fornecidas pelo CREA, gratuitamente, às Entidades Convenientes.

4.3 O CREA/PR, através da Inspetoria de Toledo, encaminhará mensalmente à PREFEITURA, relação das obras fiscalizadas.

4.4 A PREFEITURA encaminhará mensalmente ao CREA-PR, relação dos Alvarás de Construção emitidos e relação das obras fiscalizadas pelo seu Departamento competente.

• DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA, mediante as ARTs formalizadas pela ASSOCIAÇÃO, emitirá o Alvará de Construção, assinalando tratar-se de Moradia, oriunda do Convênio CREA/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de constar o nome do Autor do Projeto e, quando for o caso, do profissional designado à orientação da construção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

5.1 No caso de Projeto Padrão, deverá também no Alvará constar o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimitada mediante termo firmado entre a PREFEITURA ou a ASSOCIAÇÃO a que o mesmo pertencer.

5.2 A PREFEITURA manterá em seu quadro, profissional para responder pela aprovação de projetos, desde que devidamente habilitado perante o CREA-PR.

5.3 A PREFEITURA contribuirá mensalmente com a quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), equivalente a dez salários mínimos vigente no país, salvo o mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005), quando a quantia será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) equivalente a vinte salários mínimos a título de ressarcimento das despesas inerentes à ASSOCIAÇÃO, para dar atendimento aos compromissos deste CONVÊNIO. Estes valores deverão ser repassados até o décimo (10) dia de cada mês, em depósito na conta da ASSOCIAÇÃO, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 0726 - Conta Corrente 2277-4.

5.4 O atraso no pagamento dos repasses mensais de mais de 01 (uma) parcela, ensejará no cancelamento automático do presente Convênio.

5.5 Quando houver correção ou alteração do salário mínimo, o valor citado no item 5.3 deste, será corrigido na mesma proporção.

5.6 Os recursos para o atendimento deste Convênio estão previstos na LOA na rubrica 02.01.04.122-00022-006 e 3390.39.05.00.

CLÁUSULA III - BENEFÍCIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS:

1. Diante dos objetivos deste Convênio e do caráter eminentemente social dos trabalhos técnicos por ele abrangidos, aos profissionais colaboradores serão concedidos os seguintes benefícios:

1.1 A PREFEITURA dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projeto e de emissão de alvará, observado o item 5.3 da Cláusula II deste Convênio.

1.2 A ASSOCIAÇÃO prestará atendimento e orientações necessárias à elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o CREA-PR e a PREFEITURA, no pertinente às matérias a este Convênio.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

1. O presente Convênio, a contar desta data, tem sua validade até 21 (vinte e um) de janeiro de dois mil e seis (2006), podendo ser prorrogado por um (01) ano, havendo possibilidade de nova prorrogação mediante acordo entre as partes.
2. A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos convenientes dele não mais pretenda participar, comunicando-se tal fato por escrito, aos demais convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias.
3. A extinção deste Convênio ocorrerá desde que, com a saída deste por um dos convenientes, torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

CLÁUSULA V - REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR:

Fica revogado o Convênio firmado anteriormente e demais disposições em contrário.

E, por estarem acordes, foi lavrado este termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos convenientes, inicialmente qualificados, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Engº Agrº Luiz Antonio Rossafa
PRESIDENTE DO CREA-PR

José Carlos Schiavinato
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

Engº Civil Gustavo Savaris
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DE TOLEDO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 23/2/2005

RESPONSÁVEL

Ofício nº 107/2005-GAB

Toledo, 16 de Fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com a EMATER/PR, objetivando o desenvolvimento de programas com vistas à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural, além do fortalecimento do setor agrícola municipal, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação do Legislativo.

Aguardando a deliberação do Convênio ora encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Ver. WINFRIED MOSSINGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE COOPERAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DE **TOLEDO**, com sede na com sede na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586, inscrita no CNPJ sob n.º 76.205.806/0001-88, doravante designado **MUNICÍPIO**, entidade com personalidade jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Carlos Schiavinato, portador do RG n.º 915.456-6 SSP-PR e CIC 276.960.909-25, e a EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designada **EMATER-Paraná**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado e vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, n.º 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob n.º 78.133.824/0001-27, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sabino Brasil Nunes de Campos, portador do RG n.º 1.438.432-PR, e CPF n.º 015.558.129-53, celebram o presente INSTRUMENTO DE CONVÊNIO para o planejamento, coordenação e execução de programas de desenvolvimento econômico e social do setor rural, em conformidade às cláusulas e condições abaixo avençadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Instrumento de Convênio estabelece os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, a promoção, a coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola municipal.

Parágrafo único. O presente Convênio enquadra-se na dispensabilidade de licitação, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, respeitados seus preceitos no que couber, bem como as disposições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas incidentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO INTEGRADO

As partes elaborarão em comum um Plano de Trabalho Integrado para a consecução do objeto deste Convênio, devendo identificar, no mínimo, as atividades e seus responsáveis, as etapas ou fases de sua execução e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho Integrado aprovado pelas partes e de conhecimento da Câmara Municipal de Toledo, fará parte integrante do presente Instrumento de Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, compete:

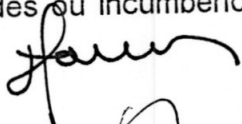
I - à **EMATER-Paraná**:

- a) elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO** um Plano de Trabalho Integrado estabelecendo as linhas prioritárias de atuação da **EMATER-Paraná** no município capazes de viabilizar e otimizar o objeto proposto;
- b) desenvolver ações de melhoria de gestão de recursos, de difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de diversificação dos sistemas produtivos e de agregação de valor econômico aos produtos agrícolas;
- c) promover o incremento na produtividade, competitividade e rentabilidade das unidades produtivas do meio rural;
- d) assessorar e treinar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) dispor e administrar os seus recursos humanos na área de abrangência do município.

II – ao **MUNICÍPIO**:

- a) auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho Integrado, ajustando com a **EMATER-Paraná** as linhas prioritárias de atuação conjunta no município, disponibilizando as informações e elementos para tanto necessários;
- b) acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho Integrado, propondo alternativas de melhora nos resultados objetivados;
- c) repassar o valor avençado na Cláusula Quarta;
- d) dar publicidade ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Para a consecução do objeto, as partes poderão ajustar outras responsabilidades ou incumbências, formalizando-as em Termos Aditivos,



os quais farão parte integrante do presente instrumento, dispensada sua transcrição.

Parágrafo segundo. Em atendimento e em consonância ao que estabelecem seus Estatutos, as partes poderão convencionar outros planos ou projetos especiais de interesse público no município, desde que não embarquem a consecução do objeto deste Convênio.

Parágrafo terceiro. As partes assumem a responsabilidade e os encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, uma não respondendo solidariamente pela outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **MUNICÍPIO** contribuirá com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho Integrado e às demais ações para a realização do objeto, repassando à **EMATER-Paraná** a importância de R\$ R\$ 85.066,00 (oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais)

Parágrafo primeiro - O valor de R\$ 85.066,00 (oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais) é resultado da soma do saldo remanescente do convênio do ano de 2004, R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), mais o convênio para o ano de 2005, R\$ 67.666,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo segundo. O repasse dar-se-á em 10 parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE REPASSE

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)
1ª	28/02/05	8.506,60
2ª	31/03/05	8.506,60
3ª	29/04/05	8.506,60
4ª	31/05/05	8.506,60
5ª	30/06/05	8.506,60
6ª	29/07/05	8.506,60
7ª	31/08/05	8.506,60
8ª	30/09/05	8.506,60
9ª	31/10/05	8.506,60
10ª	30/11/05	8.506,60
Total		85.066,00



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

O **MUNICÍPIO** repassará os recursos a que se refere a Cláusula Quarta, consignados em sua Lei Orçamentaria Anual por meio da Dotação 16.02 sob Rubrica 20.602.00092-298

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, total ou parcial, do ajustado à realização do objeto deste Convênio por período excedente a 60 (sessenta) dias importará:

I – para o **MUNICÍPIO**, a revisão dos valores avençados na Cláusula Quarta e das metas fixadas no Plano de Trabalho Integrado;

II – para a **EMATER-Paraná**, a revisão de suas atividades no município, facultada a adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não repassadas até a data limite do descumprimento.

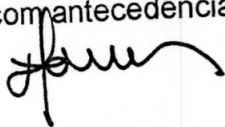
Parágrafo único. A revisão dos valores ou das metas do Plano de Trabalho acordadas será consignada em Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos financeiros ou outros referentes ao presente Convênio serão arquivados na **EMATER-Paraná**, mantidos no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará de 03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, a qualquer tempo podendo ser denunciado mediante expresse comunicado dado a conhecer às partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

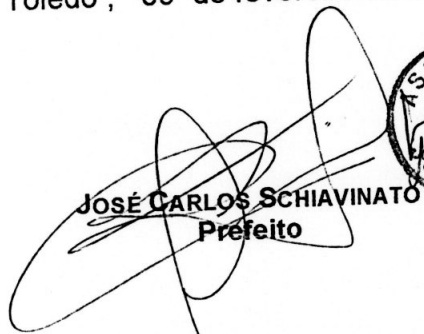


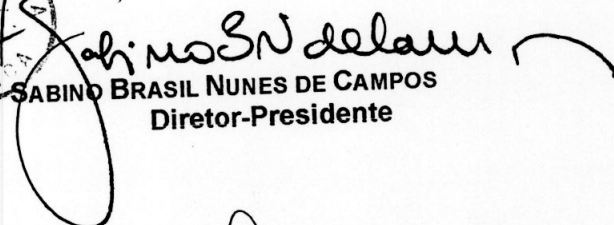
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para resolver qualquer questão atinente ao presente Convênio não dirimida por amigável consenso, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Instrumento de Convênio, o qual após lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

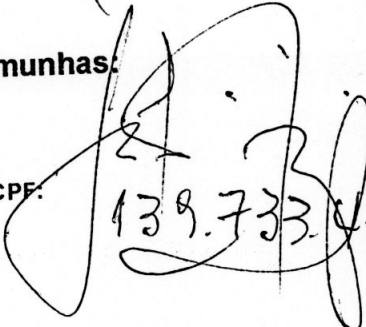
Toledo , 09 de fevereiro de 2005.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito



SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

Testemunhas:

(Nome)
RG ou CPF:


139.733.479-72

(Nome)
RG ou CPF:


350.975.900-15

PR 001/2005

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

